



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1525/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1453/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ALAN MINUSSI PASINI – AP ENGENHARIA CIVIL, estabelecida na Rua José Bonifácio, 1970, Bairro Centro, Jaguari/RS, CNPJ Nº 34.776.700/0001-94, aqui representada por seu representante legal Sr. Alan Minussi Pasini, engenheiro civil CREA/RS 194591, CPF Nº 016.....-50, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este instrumento decorre do procedimento de Dispensa de Licitação por Emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 55/2025 (Situação de Emergência), e conforme o Estudo Técnico Preliminar ETP/SMOT nº 11/2025 e o Termo de Referência TR/SMOT nº 08/2025, que integram este contrato.

1.2 A contratação observa o Termo de Homologação da Dispensa de Licitação nº 1453/2025, no Processo Administrativo nº 1453/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de empresa/profissional habilitado(a) para elaboração de:

a) Projetos técnicos executivos de duas pontes em concreto armado e pré-moldado:

- Ponte 1: Arroio da Porta – ERS-502 Km 04 / Av. Barão Von Kalden, Vila Paraíso. Coordenadas: 29°41'0.35" S; 53°8'26.38" O. Extensão aprox.: 20 m; largura: 5 m (adequações finais conforme projeto).
- Ponte 2: Arroio Paraíso – Av. Carlos Augusto Lüdtke, Vila Paraíso. Coordenadas: 29°40'10.34" S; 53°9'6.42" O. Dimensões a definir conforme levantamentos e normas.

b) Projeto de infraestrutura e drenagem de trecho da Rua Ailton Cardoso, Boa Vista Sul, entre a RSC-287 e o início da pavimentação existente.

2.2 Os projetos deverão ser completos e aptos ao cadastramento e captação de recursos nos programas do Estado (FUNRIGS) e/ou União, contendo, no mínimo: levantamentos e vistorias; diagnóstico, plantas, cortes, perfis e detalhes; dimensionamentos estruturais e de fundações; projeto de desvio e sinalização provisória (se necessário); acessos/abordagens; planilha orçamentária com composições e insumos referenciados ao SINAPI (UF/RS, mês-base vigente), memória de cálculo de BDI e Encargos; cronograma físico-financeiro; mapa de riscos e diretrizes de canteiro; memoriais descritivo e justificativo; ART(s) de projeto e levantamentos; lista de quantitativos; checklists de conformidade com os Editais SEDUR/RS; arquivos digitais editáveis e não editáveis assinados digitalmente.

Assinatura digital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

- 3.1 Prazo de execução: até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado.
- 3.3 Vigência contratual: 3 (três) meses, contados da assinatura, para suporte técnico, diligências e ajustes durante a análise pelos órgãos do Estado.
- 3.4 Entregas:
- a) Entrega preliminar (conjunto 75%): anteprojetos, soluções-base, levantamentos, estudos e orçamento preliminar.
 - b) Entrega final: projetos técnicos completos, revisados, com todas as ARTs e peças definitivas.
- 3.5 Recebimento e aceite:
- a) Recebimento provisório pelo Fiscal em até 3 dias úteis após cada entrega.
 - b) Aceite definitivo em até 5 dias úteis após a entrega final, condicionada à conformidade com este contrato, ETP, TR e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REGIME

- 4.1 Regime: empreitada por preço global.
- 4.2 Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, mediante apresentação de:
- a) Nota Fiscal eletrônica;
 - b) ART(s) quitadas;
 - c) Relatório de entrega e atesto do Fiscal.
- 5.2 Prazo: até 30 (trinta) dias após o aceite e a liquidação, conforme rotina financeira municipal.
- 5.3 Forma: depósito ou pix em conta indicada pela CONTRATADA.
- 5.4 Retenções legais: tributos e contribuições conforme legislação vigente (ISS, INSS, IRRF, etc.).
- 5.5 Não haverá reajuste durante a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 A despesa correrá à conta das seguintes dotações, conforme TR/SMOT nº 08/2025:

1. Conta 2164 – Órgão 09 Sec. Municipal de Obras e Trânsito – UO 09.01 Manutenção do Órgão e Subordinados – Funcional 175120014 Saneamento – Projeto/Atividade 2145000 Canalização de Águas Pluviais – ND 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos – Detalhamento 0001 Recurso Livre.
2. Conta 2256 – Órgão 09 Sec. Municipal de Obras e Trânsito – UO 09.01 Manutenção do Órgão e Subordinados – Funcional 267820015 Transporte – Projeto/Atividade 2059000 Estradas, Ruas, Pontes e Pontilhões – ND 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos – Detalhamento 0001 Recurso Livre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

- 7.1 Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período (ou índice que o substituir), com juros de 0,5% ao mês, pro rata die, até o efetivo pagamento.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste do valor contratado durante a vigência.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução, mediante comprovação e observada a matriz objetiva de riscos.

Parágrafo único. A Administração responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar documentos existentes e facilitar acessos necessários.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e analisar as entregas nos prazos.

10.3 Efetuar os pagamentos nos termos deste contrato.

10.4 Indicar Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme melhores práticas de engenharia, ETP/SMOT nº 11/2025, TR/SMOT nº 08/2025 e este contrato.

11.2 Realizar vistorias, levantamentos e estudos necessários, providenciando meios, equipes e equipamentos.

11.3 Manter profissionais habilitados com registro no CREA, emitindo e quitando ART(s).

11.4 Garantir a fidedignidade técnica das soluções e a compatibilização entre disciplinas e com redes/serviços existentes.

11.5 Entregar todos os documentos, plantas, planilhas e arquivos digitais nos formatos exigidos (DWG/DXF e PDF/A; planilhas e cronogramas em XLSX/MPP e PDF), assinados digitalmente.

11.6 Responder diligências dos órgãos de fomento e promover ajustes sem ônus adicional durante a vigência.

11.7 Não subcontratar quaisquer parcelas do objeto.

11.8 Observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e manter a confidencialidade sobre dados e documentos do Município.

11.9 Responder por eventuais erros e omissões de projeto, promovendo correções sem ônus ao Município.

11.10 Comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, regularidade no CREA, bem como o registro do responsável técnico, conforme exigência mínima para dispensa emergencial (TR item 17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1 O Responsável Técnico da CONTRATADA será o Eng. Civil Alan Minussi Pasini – CREA/RS 194591.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Gestor do contrato: Vitor Abich Kelling (Assessor de Planejamento).

13.2 Fiscal do contrato: Ivandro César Agne (Agente Administrativo).

13.3 Compete ao Fiscal registrar ocorrências, determinar correções e atestar as entregas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e normas municipais, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, ou descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO

15.1 Todo o material produzido será de propriedade do Município de Paraíso do Sul/RS, que poderá utilizá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para fins públicos, com os devidos créditos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses de extinção do contrato observarão o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 O prazo de execução não poderá ser prorrogado.

17.2 É vedado o reajuste durante a vigência.

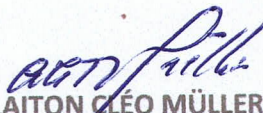
17.3 É vedada a subcontratação.

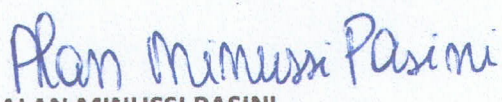
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais controvérsias.

18.2 Este instrumento poderá ser assinado com certificação e validação eletrônicas, conferindo-se plena validade jurídica às assinaturas e à página de certificação.

Paraíso do Sul/RS, 29 outubro de 2025.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALAN MINUSSI PASINI
CONTRATADA

De acordo:

EVERTON MICHEL NIEMEYER
OAB/RS: 95.321
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL